



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1085/2019

EMENTA- CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROINDUSTRIA FAMILIAR

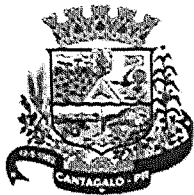
A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na **Sessão Ordinária de nº 33/2019** no dia 05 de dezembro de 2019 **APROVOU** e eu **JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cantagalo, o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar o processo de instalação, reforma ou manutenção, desde que comprovada a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, visando a valorização da produção local, ao desenvolvimento rural, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva na forma de Associações ou Cooperativas, localizados em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas ou pecuárias, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como processos físicos, químicos e/ou biológicas.

Art. 3º- São objetivos do Programa Municipal de Agroindústria Familiar:

- I - Apoiar a implantação, instalação e legalização das agroindústrias familiares;
- II - Apoiar a comercialização da produção das agroindústrias;
- III - Qualificar e valorizar a produção local;
- IV - Capacitar trabalhadores e gestores do programa;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V - Desenvolver ações que visem à valorização da produção local e a segurança alimentar;

VI - Recuperar, melhorar e fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento.

VII - Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais.

Art. 4º- O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

I - Doação e transporte gratuito de terra para aterro.

II - Construção gratuita de acesso à propriedade da agroindústria, com serviços de terraplanagem e cascalhamento nos arredores e abertura de fossas sépticas.

III - Isenção de taxas de alvarás, nos primeiros 2 (dois anos), aprovação de projetos e licenciamento ambiental nos primeiros anos de funcionamento.

IV - Elaboração de Projeto gratuito pela equipe de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal.

V - Prestação de Serviços de Assistência Técnica, nos primeiros anos de funcionamento;

VI - Repasse em regime de comodato de máquinas e equipamentos quando for o caso;

VII - Apoio em processos de comercialização da produção das Agroindústrias;

§ 1º- Os incentivos apresentados nesta lei serão concedidos mediante análise de um comitê de avaliação que deverá ser composto por representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, secretária de Administração e Indústria e Comércio, secretária de aviação e obras e Conselhos de Desenvolvimento Rural. (CONDARCAN).

Art. 5º - Fica o Município autorizado a contratar serviços de assessoria técnica e anotação de responsabilidade técnica (ART), para o melhor andamento desse programa.

Art. 6º- O incentivo será concedido mediante requerimento protocolado pelo interessado, através de Formulário Padrão a ser instituído, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Número da Inscrição no Talão de Produtor.

II - Cadastro de pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

III - Número de Cadastro no Programa Agroindústria Familiar (PAF).

IV - Alvará de Licença Municipal em vigor, quanto for o caso;

V - Alvará da Vigilância Sanitária, quanto for o caso;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VI - Certidão Negativa de Débitos junto a Secretária Municipal da Fazenda

Art. 7º- Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante análise da Comissão responsável conforme parágrafo 1º do Art 4º.

Art, 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 06 de dezembro de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantagalo– PR

